Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.148, de 07.02.91.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar elementos por prazo determinado, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias, urgentes e reconhecidas de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos do art. 9º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, a contratar 20 (vinte) elementos para desempenhar, junto À SUCAM, serviços específicos de prevenção e combate ao mosquito transmissor da "dengue" e da "febre amarela", neste Município.

Parágrafo Único - As contratações autorizadas no "caput" deste artigo serão feitas por um prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura de cada instrumento a elas pertinente, sob a forma de contrato administrativo, regido pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e prorrogável por até igual período, se necessário, não adquirindo os contratados, porém, a situação de servidores públicos, em nenhuma hipótese.

Art. 2º - O recrutamento decorrente do disposto nesta Lei far-se-á mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação.

Art. 3º - Os valores a serem respectivamente percebidos pelos contratados, objeto desta Lei, serão equivalentes aos vencimentos iniciais mensalmente atribuídos aos detentores de cargo de Agente Administrativo I, nível IV, Grau I, da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de fevereiro de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal